



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 104, DE 08 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre: “Institui regras para as atividades privadas no âmbito do município e dá outras providências”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento diário da evolução de casos de COVID - 19 no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO que o município tem, com êxito, até o presente momento, conseguido conter o aumento de casos com as medidas restritivas adotadas em consonância com as medidas do Governo do Estado de São Paulo na preservação da vida;

CONSIDERANDO a publicação do decreto estadual nº 64.994/2020 mantendo a quarentena, com a possibilidade de serviços privados nos termos do decreto nº 64.881/2020 e de atividades administrativas no âmbito público nos termos do decreto nº 64.879/2020;

CONSIDERANDO o índice de leitos disponíveis nos hospitais de referência do município, assim como o número de casos ativos que possam demandar a necessidade de leitos de UTI e Enfermaria, assim como considerando as estatísticas históricas do município;

CONSIDERANDO o respeito à recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário o estabelecimento de regras claras e objetivas que possibilitem a maior ou menor flexibilização das restrições de serviços e atividades no âmbito do município;

CONSIDERANDO que a sociedade civil é parte determinante no êxito do combate ao COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir planos para manter a economia em desenvolvimento que permite o sustento das famílias, principalmente, levando em conta a especificidade de nosso município;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam permitidos os serviços, exclusivamente, essenciais nos termos estabelecidos pelo Decreto do Governador do Estado de São Paulo nº 64.881/2020, sendo mantidas as restrições de

atendimento ao público no âmbito da administração pública conforme os decretos municipais vigentes;

Art. 2º - Os estabelecimentos essenciais permitidos, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento são: unidades de saúde, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal, cadeia de abastecimento e logística, transportadoras, armazéns, postos de combustível, serviços bancários (incluindo lotéricas), pousadas, manutenção e zeladoria, serviços de segurança e indústrias, loja de suplementos, loja de materiais de construção, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais, comunicação social, construção civil, mercados, açougues, quitandas, padarias, restaurantes, pizzarias e lanchonetes;

Art. 3º - Fica autorizada a abertura do comércio de rua e serviços em geral, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento;

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de salões de beleza, barbearias e academias de esporte em todas as modalidades, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo único: O horário de funcionamento fica restrito até as 21h00 de segunda a sexta-feira e até as 18h00 no sábado.

Art. 5º - Fica autorizado o consumo no local de qualquer estabelecimento, desde que mantidos os protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo único: O horário do consumo no local de qualquer estabelecimento fica restrito até as 21h00 de segunda a sábado.

Art. 6º - Fica autorizada em caráter temporário a realização de atividades religiosas coletivas, respeitando a capacidade máxima do local limitada a 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

Parágrafo único: É recomendado que os cultos religiosos e missas sejam realizados por meio virtual;

Art. 7º - Fica autorizada em caráter temporário a abertura de bares e adegas, mediante aprovação do protocolo sanitário pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo único: O horário de funcionamento fica restrito até as 17h00 de segunda a sábado, não sendo permitida a abertura aos domingos.



IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Sábado, 08 de Agosto de 2020 - IOBJP - Nº 833 - Ano VI



Art. 8º – Com exceção dos serviços essenciais, as autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante das condições epidemiológicas e estruturais do município que serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta ao sistema de saúde e passam a vigorar a partir do dia 10 de agosto de 2020;

Art. 9º – Ficam mantidas todas as disposições previstas nos decretos nº 32/2020, nº 33/2020, nº 34/2020, nº 35/2020, nº 43/2020, nº 57/2020, nº 63/2020, nº 70/2020, nº 73/2020, nº 79/2020, nº 84/2020, nº 87/2020, nº 99/2020 E nº 100/2020 desde que não se oponham aos termos deste decreto;

Art. 10- Fica estendido, até o dia 23 de agosto de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), no município de Bom Jesus dos Perdões.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 08 de agosto de 2020.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL